

- L E I - N. 8 -

**Cria o Serviço Municipal de Estradas de rodagem:-**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem..  
(S.M.E.R.)

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, localização, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais.
- Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;
- Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o reconhecimento das quotas do F.R.N.;
- Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
- Elaborar anualmente programa de atividades do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. permenorizado relatório das suas atividades do exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário

§ 1º - A designação do chefe do serviço municipal de estradas de rodagem poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos

§ 2º - O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnico poderá ser, total ou parcialmente, aproveitados do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S.M.E.R. compete:

- Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentaria do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- A quota que couber ao Município, do F.R.N.;
- A contribuição orçamentaria do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas Industriais.
- Créditos especiais;
- As demais rendas que por sua natureza ou disposição específicas devem caber ao S.M.E.R.;

§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separada-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação.....

mente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidos pelo Prefeito municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito baixará o regimento interno do S.M.E.R.:

Art. 8º - Mando, portanto a todas as autoridades o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de Setembro de 1963:-

*Benedito Antonio Ribeiro*

Benedito Antonio Ribeiro  
Prefeito municipal

*Waldyr Abraham*

Waldyr Abraham.

PREFEITURA MUNICIPAL

24 SET 1963

BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

WA/